PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.032	13/08/2001	

Of. nº 1066/2001 Mococa, 13 de agosto de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar alterar a antiga Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 1991, que concedia aos servidores públicos municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito, modernizando-a e adequando-a à realidade financeira da atualidade.

De acordo com o disposto neste Projeto de Lei Complementar, os servidores públicos somente terão direito ao recebimento do Vale Transporte se receberem até 02 (dois) pisos salariais como remuneração da Prefeitura Municipal de Mococa, excluídos todos e quaisquer abonos e gratificações, e se residirem a 02 (dois) ou mais quilômetros do local de suas atividades laborativas. Estes requisitos são aditivos.

Também terão direito a este benefício aqueles servidores públicos que residam nos Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias e que prestem serviços na sede do Município, uma vez que a lei deve resguardar o direito à isonomia, ressaltando que tais Distritos são servidos por rede regular de transporte coletivo.

Somente não poderão receber este benefício, os servidores municipais que estejam lotados na Zona Rural de Mococa ou que se utilizem de transporte próprio da Prefeitura Municipal, os primeiros porque já recebem o benefício do "abono rural", instituído recentemente pela Administração Pública e, os segundo, porque têm a disposição o transporte realizado pela própria Municipalidade.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 13 / 08 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Sem dúvida, o presente projeto de Lei Complementar é de suma importância para o Município de Mococa, bem como para garantir maior conforto e condições de trabalho aos servidores públicos municipais, o que, com certeza, se reverterá em melhor produtividade e atendimento aos anseios da comunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 de de Agosto de 2001

Altera a Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 1991, que estende aos servidores públicos municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até 02 (dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Mococa e que residam a 02 Km (dois quilômetros) ou mais do local de trabalho onde exerçam suas atividades".

Art. 2º - Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º, no artigo 1º, da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O benefício concedido no caput deste artigo também será aplicado aos servidores públicos municipais que residam nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias e que prestem serviços na sede do Município".

"Parágrafo 2º - O benefício concedido no caput deste artigo não será aplicado aos servidores públicos municipais que utilizem transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de sistema próprio, bem como aqueles lotados na Zona Rural do Município e os residentes em outros Municípios".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE AGOSTO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

WAGNER PRICOLI
Chefe do Departamento Administrativo

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 13 de Agosto de 2.001
ROSLAINE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 13 de Agosto de 2.001
ROSLAINE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.040	13/08/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 13/08/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2001 - Altera a lei Municipal nº.2028 de 15 de abril de 1991, que estabelece aos servidores Publico Municipais os beneficios do vale transporte gratuito.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Agosto de 2001

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.039	13/08/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 13/08/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2001 - Altera a lei Municipal nº.2028 de 15 de abril de 1991, que estende aos servidores públicos Municipais os beneficios do vale transporte gratuito.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Agosto de 2001

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.020/2001
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM
ASSUNTO :- Altera a Lei Municipal nº.2.082 de 15 de abril de - 1.991, que estende aos servidores Municipais os benefícios do vale gratuito.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2001

Neide Falarini Bedim
Relatora

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª Sessão Ordinária
DATA : 13 de Agosto de 2001
HORÁRIO : 20 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de lei Complementar nº 020/2001 - estende aos servidores municipais os benefícios do vale gratuito

PROCESSO : Nº 630/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : –
Ausentes : –
Total : 15

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 18ª Sessão Extraordinaria
DATA : 13 de Agosto de 2001
HORÁRIO : 21,30 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 020/2001 estende aos servidores municipais os benefícios do vale gratuito

PROCESSO : Nº 630/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Agosto de 2001.

Of. nº. 633/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Agosto último.

Autógrafo nº. 084/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 020/2001.

Autógrafo nº. 085/2001 - Projeto de Lei nº. 087/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 086/2001 - Projeto de Lei nº. 088/2001.

(de autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 084 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 020/2001.

Altera a Lei Municipal nº 2.082, de 15 de abril de 1991, que estende aos servidores públicos municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até 02 (dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Mococa e que residam a 02 Km (dois quilômetros) ou mais do local de trabalho onde exerçam suas atividades".

Art. 2º - Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º, no artigo 1º, da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, com a seguinte redação:

AUTÓGRAFO Nº. 084 DE 2001.
Projeto de Lei Complementar nº. 020/2001.

"Parágrafo 1º - O benefício concedido no caput deste artigo também será aplicado aos servidores públicos municipais que residam nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias e que prestem serviços na sede do Município".

"Parágrafo 2º - O benefício concedido no caput deste artigo não será aplicado aos servidores públicos municipais que utilizem transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de sistema próprio, bem como aqueles lotados na Zona Rural do Município e os residentes em outros Municípios".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças